



83
R
8/6

Comarca de Júlio de Castilhos – RS
Processo nº 05611700002244
Autor/Réu: Regiomaq Comércio de Máquinas Agrícolas e Insumos LTDA
PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MM. Juiz:

Trata-se de pedido de recuperação judicial proposto pela empresa Regiomaq Comércio de máquinas agrícolas e insumos LTDA.

Primeiramente, com relação ao pedido de cancelamento da consolidação da propriedade, o Ministério Público manifesta-se favoravelmente ao deferimento do pedido. Isso porque, como bem mencionado pelas Administradoras Judiciais nas manifestações de fls. 793/799 e 471/479, o deferimento do pedido pretendido atenderá o princípio da preservação da empresa, vetor norteador da recuperação judicial.

Com efeito, a filial em questão apresenta expressividade de volume e operação realizadas, de modo que sua manutenção garante a geração de caixa, a preservação de empregos e o oferecimento de produtos/bens/serviços à sociedade. Ou seja, admite-se a prevalência da preservação da empresa em detrimento de interesses exclusivos de determinados credores.

Desse modo, o Ministério Público manifesta-se pela concessão do pedido da empresa devedora quanto ao imóvel matriculado sob número 117.773, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Tupanciretã.

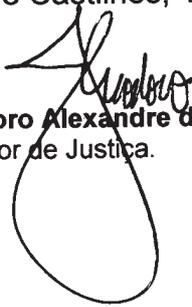
Quanto aos pedidos de suspensão de atos de alienação do imóvel e/ou manutenção da posse em favor da recuperanda, o Ministério Público também se manifesta favoravelmente, tendo em vista que, nesse caso, também se atenderá à função social da empresa. A recuperação judicial busca alcançar meios para que a empresa devedora supere a situação de crise econômico-financeira na qual se encontra para que seja mantida e, com isso, sejam mantidos todos os benefícios sociais (geração de empregos, distribuição de renda, etc.) alcançados com a existência da pessoa jurídica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JÚLIO DE CASTILHOS

ANTE O EXPOSTO, o Ministério Público opina pelo cancelamento da consolidação da propriedade referente ao imóvel sob nº 11.773, RI de Tupanciretã, bem como pela suspensão de atos de alienação do imóvel e/ou manutenção da posse em favor da recuperanda (fl. 590).

Júlio de Castilhos, 18 de janeiro de 2018.


Theodoro Alexandre da Silva Silveira,
Promotor de Justiça.